



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028**



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2026

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 03/08/2026

HORÁRIO: 08h30m (oito horas e trinta minutos)

ENDEREÇO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel.: (63) 3394-1418 / E-mail: cpl.sandolandiato@gmail.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

08:29 (oito horas e vinte e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

08:30 (oito horas e trinta minutos)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (0 KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 03/08/2026

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos)

ENDEREÇO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRA: NATHALIA FELIX DA SILVA - MATRÍCULA N.º 1661

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme descritivo no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processamento.

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.2. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **03 de Agosto de 2026, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:29 (oito horas e vinte e nove minutos)**, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail:
fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Com falência decretada;

2.11.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.3. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de Sandolândia/TO;

2.11.4. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Sandolândia/TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



2.11.5. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.7.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.7.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e julgamento das propostas.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.

4.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a entrega total do objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Técnica;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira.

5.5.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado, e as demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência, se já exigíveis na forma da lei.

5.5.3. Será admitida a atualização do balanço por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que prevista no edital e devidamente justificada pela Administração.

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (**se for o caso**) (Anexo IV);

5.6.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.6.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);

5.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).

5.6.6. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO (Anexo IX).

- 5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.9.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.11.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo X – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do veículo ofertado, referências e demais dados técnicos, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Apresentação de Garantia da Proposta, no ato do cadastramento da proposta no sistema, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação da licitante em caso de não atendimento.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, Art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a entrega do objeto, desde que mantidas as

condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º](#)).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, caput](#)).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único](#)).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



participação na licitação ([Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei nº 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: cpl.sandolandiato@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o Prefeitura municipal de Sandolândia/TO e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando do fornecimento do objeto de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.8.1. É **vedada** a subcontratação do objeto.

12.9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.9.1. O contrato administrativo, terá um servidor público designado a atuar como fiscal do contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.10.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo da publicação no PNCP, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência e no sistema do Tribunal de Contas.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03	0020	10.301.0669.1103	4.4.90.52	1.601.3110.202606 1.601.3110.00000 2.601.3110.0000

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, do atesto da nota fiscal/fatura e da regular liquidação da despesa.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

13.3. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13.4. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 109/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita

Federal do Brasil ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal.

13.5. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.6. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 109/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

13.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação.

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. MULTA

15.3.1. Pelo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.4.1. Impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua entrega ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

16.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1. Devolução da garantia;

16.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não entrega;

16.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.3. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens

previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

- 16.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 16.6.1.5. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 16.6.1.6. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 16.6.1.7. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 16.6.1.8. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 16.6.1.9. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 16.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
 - 16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Sandolândia/TO e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

18.11.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento

18.11.4. ANEXO IV - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

18.11.5. ANEXO V - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.11.6. ANEXO VI - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

18.11.7. ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

18.11.8. ANEXO VIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

18.11.9. ANEXO IX - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público

18.11.10. ANEXO X - Modelo de “proposta de preços”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



18.11.11. **ANEXO XI** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Sandolândia/TO, 16 de julho de 2026.

POLLYANA TEXEIRA BRITO CUNHA
Gestora Municipal de Sandolândia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO E A
EMPRESA _____.

Por este instrumento contratual, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 13.892.610/0001-99, com sede na Avenida Povo Javaés, esquina com a Rua João Campos Noleto, n° 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União, CEP: 77.478-000, Sandolândia/TO, representada neste ato por sua gestora a Sra. Pollyana Teixeira Brito da Cunha, brasileira, casada, portadora do RG 691653 SSP/TO e CPF/MF 017.996.071-78, residente na Rua Rosa Carajá, S/N, Centro, Sandolândia/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (....) contado a partir da data de sua assinatura, não sendo aplicáveis as regras de prorrogação previstas nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de aquisição com entrega única ou parcelada.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Os veículos e motocicletas deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia/TO.

2.4. Os veículos e motocicletas deverão ser entregues com garantia integral de fábrica,

observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, com as seguintes condições mínimas: Garantia geral de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; Garantia para motor e câmbio de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem; Atendimento para serviços de garantia em até 3 (três) dias úteis; Substituição integral do veículo caso o defeito não seja sanado no prazo legal ou contratual.

2.5. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido;

2.6. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão deverá estar localizada dentro do Estado do Tocantins;

2.7. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste contrato, corresponde ao total vencedor deste processo, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	UND			R\$:	R\$:
VALOR TOTAL						R\$:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



- 8.1. Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Entregar o veículo no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- 9.2. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos;
- 9.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 15 (quinze) dias o bem caso venha a ser recusado no ato de recebimento;
- 9.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 9.5. Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



contratante sem prévia autorização;

9.7. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a entrega do objeto e atestar o recebimento do objeto;

9.8. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

9.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.10. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento do veículo caso não estiver de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade do veículo fornecido, inclusive a promoção de readequações, se detectadas impropriedades que possam comprometer a garantia do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.6. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua entrega;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.4.1. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme o disposto no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Sem prejuízo da publicação no PNCP, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência e no sistema do Tribunal de Contas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sandolândia/TO, XXX do XXXX do 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



POLLYANA TEXEIRA BRITO CUNHA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia –TO.

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

❖ **RESSALVA:** INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º XXX/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º XXX/2026, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (0 KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Nome completo: _____

RG nº: _____

_____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Sandolândia/TO, quando essa vedação decorrer da legislação municipal ou das hipóteses legais aplicáveis.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



ANEXO X - MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (o KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
 - Razão Social:
 - Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
 - Endereço Completo:
 - Nº Telefone, e-mail:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



2. Dados bancários:
 - Banco, N° Agência, N° Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:
 - Nome Completo:
 - Inscrição CPF:
 - N° Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	MODELO	VERSÃO	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:
 - A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
6. Condições Gerais da Proposta:
 - Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.
 - O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
 - O prazo de entrega do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2025 - 2028



**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (0 KM), COMPREENDENDO MICRO-ÔNIBUS/VAN, VEÍCULOS DE PASSEIO, MINIVAN, PICK-UP CABINE DUPLA E MOTOCICLETAS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)